



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.104

Data: 26 de março de 2.025.

Súmula: “Dispõe sobre o reajuste do vencimento-base dos servidores detentores dos cargos de provimento efetivo que integram o Quadro Geral de Pessoal Efetivo - QGPE - e do Magistério do Município de Guaratuba, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reajustada a tabela de vencimento-base dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo pertencentes ao Quadro Geral de Pessoal Efetivo (QGPE) e ao Magistério do Município de Guaratuba, com fundamento no art. 37, X, da Constituição da República, bem como nos §§ 1º e 4º, do artigo 73 da Lei Municipal nº 1.922, de 07 de março de 2022 e no art. 111, §4º, da Lei Municipal nº 1.931, de 20 de abril de 2022.

Art. 2º. O reajuste previsto no artigo 1º desta Lei corresponde à reposição das perdas salariais dos servidores municipais nos últimos doze meses e será concedido no percentual de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao período de março de 2024 a fevereiro de 2025.

Parágrafo Único. O percentual fixado no *caput* deste artigo incidirá sobre os valores constantes das tabelas de vencimento em que os servidores municipais estão enquadrados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2025.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 26 de março de 2.025.

MAURICIO LENSE
Prefeito

PLE nº 1672/25
Of. Nº 08/25 CMG de 26/03/25

Rua Dr. João Cândido, nº 380, centro, CEP 83.280-000 – GUARATUBA – PARANÁ
Fone: 41 – 3472-8500